



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
GABINETE DO PREFEITO



**Termo de Distrato do Contrato nº 004/2017 para Contratação de serviços técnicos especializados para execução de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Rita/PB, com sede na Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **09.159.666/0001-61**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, e o profissional da Contabilidade **JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA**, cadastrada sob o CNPJ sob o nº 16.899.347/0001-58, com escritório na Praça Pedro Gondim, nº 108, Bairro Torre, CEP: 58.040-360, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.037.134-00 e RG sob o nº 000120081 – SSP/PB, registrado no CRC sob o nº 0021130-1, doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** As partes de comum acordo, dão por rescindido o instrumento particular “Contratação de serviços técnicos especializados para execução de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB”, em vigor, em razão do terceiro termo aditivo, firmado em 01º de novembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O presente distrato é necessário, tendo em vista a realização de licitação e formalização de assinatura de novo contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Contratado declara que todos os serviços objeto da contratação foram prestados pela Contratada de forma eficaz e satisfatória, outorgando ao contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

**CLÁUSULA QUARTA.** O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Rita – PB, 20/02/2020.

EMERSON FERNANDES A. PANTA  
Prefeito Constitucional

JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA  
Contratado

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_